

EMENDA Nº 21, de 2016 – PLEN

(ao PLS 280, de 2016)

Suprime-se o art. 45, do PLS 280, de 2016, na forma da Emenda Substitutiva apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível o desejo da classe advocatícia em pleitear a criminalização de condutas que violem sua prerrogativa profissional.

A advocacia é função essencial à Administração da Justiça e assim está consagrado no texto constitucional. Todavia, não se mostra correto e entendemos que há violação ao princípio da taxatividade e da pessoalidade penais, e, portanto, da legalidade e da proporcionalidade, a construção de tipo penal em que se pune conduta baseada em circunstâncias por vezes alheias à esfera de intenção e de responsabilização objetiva do agente.

A proposta deslocará o equilíbrio processual para longe do intuito de Justiça criminal, promovendo um embate entre patronos e órgãos responsáveis pela persecução penal.

O momento não é adequado para tal discussão. Há, na CCJ do Senado, matéria de mesmo teor aguardando consenso para ser deliberada.

O que não há até o momento.

Sala das Sessões, em dezembro de 2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP



SF/16721.34426-95